

TERMO DE ACORDO DE REPOSIÇÃO n° ___/2015

Define o Termo do Acordo para reposição dos dias letivos e das atividades, decorrentes da paralisação dos servidores da Carreira Técnico Administrativo em Educação/ PCCTAE e da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Cláusula primeira - Este Termo de Acordo, dispõe sobre o processo de negociação entre o Governo Federal e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE, entidade representativa dos servidores do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE e da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e sobre a reposição do trabalho resultante da paralisação ocorrida no exercício de 2015.

Cláusula segunda - A reposição dos dias letivos e das atividades paralisadas será iniciada imediatamente após a assinatura do presente acordo.

Cláusula terceira - O retorno ao trabalho e a reposição dos dias letivos e das atividades paralisadas se darão conforme o disposto neste termo de acordo.

Cláusula quarta - A reposição dos dias letivos e das atividades paralisadas será feita de forma a garantir:

I – O direito dos estudantes à reposição integral dos dias letivos paralisados.

II - O funcionamento adequado dos setores da Instituição Federal de Ensino (IFE) nos dias letivos de reposição; e

III – A reposição dos dias letivos paralisados em calendários anuais subsequentes, que levem em conta além de 200 dias letivos anuais, até que seja compatibilizado o calendário acadêmico com o ano civil.

§ 1º Para os TAE, será considerada a reposição de atividades acumuladas, de 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos paralisados, os demais 50% (cinquenta por cento), deverão ocorrer nos dias letivos repostos. .

§ 2º - Na construção do calendário de reposição dos dias letivos deverá ser viabilizada a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 3º Os casos omissos serão tratados de maneira individualizada pela direção das IFE e a representação sindical.

Cláusula quinta - A comprovação do cumprimento da reposição, conforme prevista na cláusula quarta, caberá à chefia imediata a qual o servidor está vinculado.

Cláusula sexta. O descumprimento do disposto nas cláusulas quarta e quinta implicará no desconto das horas correspondentes ao final do plano de reposição.

§ 1º Em caso de desconto, esse se dará na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Cláusula sétima. O servidor não sofrerá prejuízo funcional ou profissional em decorrência de sua participação no movimento paredista.

Cláusula oitava. Caberá à Administração Central das IFE avaliar, mensalmente, o andamento da reposição das atividades e dos dias letivos paralisados.

Cláusula nona. O SINASEFE compromete-se a orientar aos trabalhadores e trabalhadoras da educação e a acompanhar o cumprimento da reposição dos dias letivos e das atividades paralisadas, com vistas ao restabelecimento da normalidade nas IFE.

Observação: esta minuta reflete a discussão entre SETEC e SINASEFE realizada na reunião do dia 09 de outubro de 2015.